



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 1.997, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre prolongamento da extensão da Rua Ângelo Avanzi e renomeação de parte da Rodovia Vicinal (RBS 020) Joaquim Cândido de Mello, para Avenida Joaquim Cândido de Mello e dá outras providências.”*

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A via pública denominada Rua Ângelo Avanzi fica prolongada em mais 148,50 metros, a partir do alinhamento da guia (lado esquerdo) da Rua Nelson Silvério de Moraes, até a intersecção com o Córrego Santana ou dos Pintos, sentido Bairros.

**§ 1º** - A via pública prolongada nos termos do “caput”, terá a largura de 13,00 metros, reservados 9,30 metros para o leito carroçável e 1,85 metros para cada margem da via, destinados ao passeio público.

**Artigo 2º** - A rodovia Vicinal (RBS 020) Joaquim Cândido de Mello, a partir da intersecção com o Córrego Santana ou dos Pintos, sentido Bairros, será renomeada Avenida Joaquim Cândido de Mello, numa extensão de 2.055,50 metros, até o ponto localizado a 200,00 metros além do eixo da Estrada Municipal (RBS 346) Josaphat Paes.

**§ 1º** - A Avenida Joaquim Cândido de Mello, em seu início, manterá a largura de 16,50 metros, reservada a largura de 12,80 metros para o leito carroçável e 1,85 metros reservados para cada margem da via destinados ao passeio público, numa distância de 1.331,20 metros, até a margem esquerda da Estrada Municipal (RBS 349) Pura Alher de Almeida.

**§ 2º** - A partir do ponto descrito no parágrafo anterior, a Avenida Joaquim Cândido de Mello seguirá numa extensão de 724,30 metros, até seu ponto final, conforme descrito no Artigo 2º, mantendo a largura de 13,00 metros, reservados 9,30 metros para o leito carroçável e 1,85 metros para cada margem da via, destinados ao passeio público.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verbas orçamentárias já existentes.

*M*



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 28 de fevereiro de 2024.

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

**Registrada e Publicada no Departamento de Administração.**

**ANTONIO WAISS**  
Diretor Dep. Adm